



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Publica a Emenda Regimental nº 54.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 4825/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 54, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL nº 54

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 4825/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 16.

I - julgar processos que tenham recebido seu "visto" como Relator.

.....’ (NR)

‘Art. 44.

I - o número de votos que cada um proferiu como Relator;

.....

VI - a quantidade de processos com prazo vencido, como Relator.

.....

§ 2º Não se contará prazo ao Relator no curso de férias e de licenças.’ (NR)

‘Art. 79.

.....

VIII – concluir e liberar o voto, encaminhando o processo para inclusão na pauta, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do envio dos autos ao gabinete se processo de rito ordinário;

.....

§ 2º

I - os feitos com voto liberado e já encaminhados à pauta serão julgados pelo mesmo órgão fracionário definido pela data do encaminhamento;

.....’ (NR)

‘Art. 81.

.....

§ 4º

I - se já liberado o voto e encaminhado à pauta, como Relator, o Desembargador do Trabalho continuará vinculado ao processo, devendo comparecer ao órgão fracionário para julgamento;

.....’ (NR)

‘Art. 82.

.....

§ 2º Nos casos de impedimento do Relator sorteado, proceder-se-á a nova distribuição dentre os Desembargadores do Trabalho do mesmo órgão fracionário.

.....’(NR)

‘Art. 84.

§ 1º Encerrado o período de convocação, os processos em poder do Magistrado convocado serão conclusos ao Desembargador substituído ou ao novo ocupante da Cadeira, ressalvados aqueles em que o Magistrado convocado já tenha liberado o voto e encaminhado à pauta de julgamento.

.....’(NR)

‘Art. 86.

.....
§ 2º Tanto quanto possível, as pautas serão organizadas em quantitativos que garantam igualdade de processos em que o Desembargador do Trabalho atue como Relator, segundo votante ou terceiro votante.’ (NR)

‘Art. 87.

§ 1º

a) por determinação do Presidente, a requerimento do Relator, nos casos de manifesta urgência ou a requerimento de qualquer Magistrado que integre o julgamento quando tiver que se afastar da sessão;

.....’(NR)

‘Art. 102.

§ 1º A votação do processo que tenha como relator o Desembargador do Trabalho menos antigo terá na sequência o voto do mais antigo.

§ 2º Qualquer Desembargador do Trabalho pode pedir esclarecimentos ao Relator, sendo facultado aos Advogados, com prévia autorização do Presidente, o esclarecimento de questões de fato.

.....’(NR)

‘Art. 137.

§ 1º O Relator poderá determinar diligências para esclarecimento das questões suscitadas; dispensadas ou realizadas as diligências, em 5 (cinco) dias liberará o voto e encaminhará o processo à pauta de julgamento.

.....’(NR)

‘Art. 143. Se as partes não comparecerem, ou, comparecendo, não se conciliarem, o Presidente da sessão sorteará, imediatamente, o Relator, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas liberar seu voto e encaminhar o processo à pauta de julgamento, depois de ouvido o Ministério Público, quando este não for suscitante, devendo o julgamento realizar-se no dia útil imediato, mesmo no curso do recesso judiciário, com ciência às partes.’(NR)

‘Art. 147.

.....

§ 3º Decorrido o prazo para as informações, serão os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para neles oficial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e, a seguir, o Relator liberará o voto e encaminhará o processo à pauta, que será com prioridade.

.....'(NR)

'Art. 153.

.....

§ 2º Com a liberação do voto e encaminhamento à pauta pelo Relator, os autos serão incluídos na primeira designada para julgamento.

.....'(NR)

'Art. 176. O agravo regimental ou interno será dirigido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter a matéria ao órgão colegiado, independentemente de pauta e após vista do Ministério Público, quando for o caso.

.....'(NR)

'Art. 204-C. A extinção da figura do Revisor não produzirá efeitos nos processos em que o Relator já lhe tenha realizado a passagem até a data do início de vigência desta alteração, os quais, assim, continuarão a ser processados e julgados nos moldes anteriormente fixados neste [Regimento Interno.](#)' (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Regimento Interno:](#)

I - inciso III do art. 44;

II - o Título XII 'DA COMPETÊNCIA DO REVISOR', do Livro II 'DOS ÓRGÃOS E DA COMPETÊNCIA';

III - art. 80;

IV - inciso III do art. 168.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP nº 1, de 27 de fevereiro de 2025"

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

